



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER N. 139/2023

PROJETO DE LEI N. 16/2023

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 16/2023, que "Revoga integralmente a Lei nº 2.452 de 12 de abril de 2023 e restaura a vigência da Lei nº 1.950, de 26 de dezembro de 2012".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa.

PROJETO DE LEI N. 16/2023. REVOGAÇÃO DA LEI N. 2.452/2023. REPRISTINAÇÃO DA LEI N. 1.950/2023. SUBSÍDIO DE VEREADORES. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDA. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 16/2023, subscrito pelos vereadores Fábio Araújo, Célio Gadelha, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Hildegard Pascoal, Rutênio Sá, Antônio Moraes, Samir Bestene, Joaquim Florêncio, Ismael Machado, Lene Petecão, Elzinha Mendonça, João Marcos, Francisco Piaba e N. Lima, que tem como objetivo revogar a Lei n. 2.452/2023 e restaurar a vigência da Lei n. 1.950/2012 (repristinação).

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, ofício da Diretoria Legislativa encaminhando o projeto à Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2.1. Competência legislativa

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 29, VI, da Constituição Federal e o art. 24, IV, da Lei Orgânica, por se tratar de matéria atinente à fixação dos subsídios dos vereadores.

2.2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, compete privativamente à Mesa Diretora, em colegiado, propor os projetos de lei ou de resolução que fixem ou atualizem o subsídio dos vereadores, nos termos dos arts. 27, II, e 40, VI, f, do Regimento Interno.

No caso, o projeto foi subscrito por todos os componentes da Mesa Diretora, não havendo vício de iniciativa.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

2.4. Mérito

A proposta revoga a Lei municipal n. 2.452/2023, que elevou os subsídios dos vereadores, e restaura a vigência da Lei n. 1.950/2012 (represtinação). Vale salientar que a Lei n. 2.452/2023 não revogou expressamente a Lei n. 1.950/2012, mas regulou inteiramente a matéria tratada na lei anterior (fixação do subsídio dos vereadores), sendo evidente a revogação tácita.

O Decreto n. 4.657/2012 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) dispõe:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

No caso, está expressamente prevista a repristinação da Lei n. 1.950/2012 e inexistente impedimento jurídico para alteração legislativa proposta.

Finalmente, destacamos que a revogação de lei não pode ter efeitos retroativos, pois violaria o art. 5º, XXXVI, da Constituição e o art. 6º da LINDB. Assim, sugerimos a proposição de emenda modificativa do art. 3º do projeto, suprimindo a expressão "com efeitos retroativos a 12 de abril de 2023".

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela aprovação do Projeto de Lei n. 16/2023, com a emenda sugerida.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 19 de abril de 2023.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE LEI Nº. 16/2023

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 16/2023, QUE
“REVOGA INTEGRALMENTE A LEI Nº 2.452 DE 12 DE ABRIL DE 2023 E
RESTAURA A VIGÊNCIA DA LEI Nº 1.950, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012”.

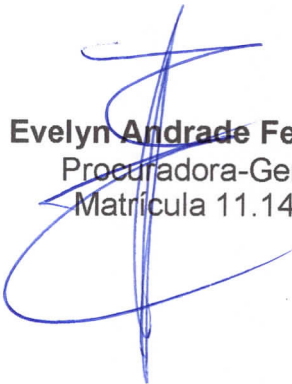
INTERESSADO: DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 139/2023, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Setor de Apoio às Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 19 de abril de 2023.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2023

COMISSÕES TÉCNICAS